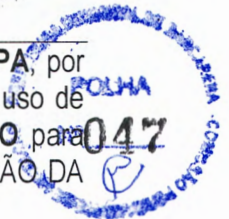


PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **Prefeitura Municipal de Barcarena**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA 2020**.



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como fundamento fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 25, Inciso II, C/C Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 264/2011 do TCU, onde versa respectivamente:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...]:

Inciso II: para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

Súmula/TCU 264/2011: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se na necessidade da administração em planejar suas ações ao longo do ano de 2020, no que diz respeito à Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a determinação constitucional.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa R. V. L. MELO E CIA LTDA, devido este apresentar a melhor opção para o atendimento do objeto a ser contratado e em atendimento aos requisitos previstos no art. Art. 25, Inciso II, C/C Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 264/2011 do TCU, que possui comprovação documental anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação 6-319/2019.

Desta forma, fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço global fixado pelo fornecimento do objeto foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que deverá ser pago ao CONTRATADO. A execução do contrato será de 30 (trinta) dias, e a vigência de 60 (sessenta) dias, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2019:

02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

0208 – Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

04 122 0074 2.023 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO
Departamento de Licitação e Contratos



Av. Congre da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/PA
Tel.: (91) 3753-1055

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço-me;


Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação do **Município de BARCARENA/PA**, por meio da **Prefeitura Municipal de Barcarena**, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar a empresa **R. V. L. MELO E CIA LTDA**, como contratado.



BARCARENA/PA, 11 de outubro de 2019.



BIANCA MARTINS RIBEIRO VERGOLINO
Presidente - CPL
Decreto nº 0003/2019 - GPMB

Bianca Martins R. Vergolino
Presidente da CPL
Decreto nº 0003/2019-GPMB